



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº XXX/2026

Processo nº 0000061.6110000937.0.2026

Dispensa Eletrônica nº XXX/2026 – DPE/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE
UM LADO A **DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO MARANHÃO** E, DE OUTRO
LADO, A EMPRESA

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Jardim Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº XXX.119.XXX-XX, com residência e domicílio nesta Cidade e, do outro lado, a Empresa, CNPJ nº, sediada na, neste ato representada pelo titular, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 0000061.110000937.0.2026, da Dispensa Eletrônica nº, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, à proposta adjudicada, mediante às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço técnico especializado para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da sede da DPE/MA, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental pertinente, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo responsável técnico correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se à Dispensa Eletrônica nº XXX, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO NA TOTALIDADE

3.1. A descrição detalhada do objeto consiste na contratação do serviço técnico especializado para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da sede da DPE/MA com a apresentação dos seguintes produtos:

3.1.1. PGRS apresentado em formato digital contendo as informações obrigatórias de que trata o art. 21 da Lei no 12.305/10;

3.1.2. O PGRS a ser elaborado pela Contratada deverá seguir as normas brasileiras da ABNT que se referem a resíduos. Na falta de uma norma específica brasileira, ou de especificação de algum item na norma brasileira, poderá ser adotada uma norma internacional, desde que perfeitamente justificado o fato.

3.1.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento correspondente conforme regulamentado pelo respectivo conselho de classe, do responsável técnico pela elaboração do PGRS, ficando a cargo da contratada eventuais custos desse procedimento;

3.2. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

3.3. Na elaboração do PGRS deverão ser definidas ações ambientais para cada tipo de resíduo, como coleta, segregação, armazenamento temporário, transporte, reciclagem, destinação e disposição final.

3.4 A empresa contratada fica responsável pela capacitação presencial dos agentes (servidores/terceirizados) da DPE/MA, afim de promover dentro da Instituição o conhecimento fundamental à gestão adequada dos resíduos gerados.

3.4. Ao final da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar o PGRS contendo dois relatórios técnicos: **Relatório de Diagnóstico e Relatório de Prognóstico.**

3.4.1 O **Relatório de Diagnóstico** avaliará detalhadamente a gestão dos diversos resíduos produzidos, descrevendo as unidades envolvidas, os tipos de resíduos existentes, suas classificações e suas identificações, além da análise de todas as etapas de geração, descarte, coleta e destinação final dos materiais, mediante as seguintes ações:

- a) explicitar cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos, com a descrição da atividade;
- b) determinar, identificar e quantificar os pontos de geração de resíduos, dentro e fora do processo produtivo;
- c) determinar, identificar e quantificar os pontos de segregação de resíduos;
- d) indicar a forma de acondicionamento dos resíduos;
- e) informar se há estoque de resíduos;
- f) identificar a frequência de geração de resíduos;
- g) indicar a destinação dos resíduos gerados;
- h) apresentar plantas ou desenhos esquemáticos de localização dos pontos de geração e armazenamento dos resíduos;
- i) apresentar figuras, gráficos e outros elementos que facilitem a análise do PGRS;
- j) explicitar a estrutura administrativa e organizacional de suporte aos serviços de coleta, incluindo

instalações físicas, lixeiras, equipamentos e recursos humanos;

k) diagnosticar os resíduos sólidos gerados ou seus administradores, com a estimativa de peso e de volume, conforme a sua origem, a exemplo de pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes, óleos e graxas, pneus, resíduos de construção civil, lixo orgânico e outros materiais relevantes, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

l) indicar o volume diário de resíduos sólidos indiferenciados;

m) apresentar a análise dos aspectos técnico-operacionais, incluindo desde o processo de produção até a destinação final dos resíduos, mediante o levantamento de dados sobre a cadeia de coleta seletiva, reaproveitamento e reciclagem no mercado formal e informal;

n) classificar os resíduos segundo a norma ABNT NBR 10004:2004 (Classe I, II A e II B) e a Lei nº12.305/2010.

3.4.2 O Relatório de Prognóstico apresentará a definição de diretrizes e metas, mediante a análise do diagnóstico das estruturas organizacionais e técnico-operacionais, no intuito de que sejam definidos investimentos e ações a serem implementadas, devendo as proposições estarem de acordo com os problemas encontrados no Relatório de Diagnóstico por intermédio dos seguintes aspectos:

a) previsões para a evolução da geração per capita de resíduos, considerando o seu quantitativo e qualitativo;

b) identificação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores, incluindo possíveis parcerias com usinas de compostagem;

c) ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

d) estudo das potencialidades técnicas para o reaproveitamento e a reciclagem dos materiais, mormente visando à geração de trabalho e renda na destinação final dos resíduos;

e) proposição de investimentos a serem realizados com as cooperativas de catadores de materiais recicláveis, ou recolhimento de resíduos eletrônicos, por meio de contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos legais, indicando possíveis instituições a serem envolvidas;

f) metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, à reutilização e à reciclagem;

g) se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

h) busca de alternativas auxiliares para a gestão adequada dos resíduos sólidos;

i) medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

j) hierarquização das demandas envolvendo a geração, a coleta e a disposição final de resíduos;

k) proposições para ações de curto, médio e longo prazo, mormente no que diz respeito à capacitação e à valorização dos setores envolvidos com o manejo de resíduos sólidos;

l) estabelecimento de indicadores ambientais para a gestão dos materiais descartados, envolvendo implementação e acompanhamento de metas na execução do plano que possibilitem a avaliação dos resultados e a promoção de revisões periódicas;

m) apresentação de ações de Educação Ambiental e de treinamento e capacitação voltados ao público interno, objetivando sensibilizar os profissionais envolvidos com a geração dos resíduos, dentro e fora do processo produtivo, a eliminar desperdícios e a realizar a triagem, a coleta seletiva e a reciclagem dos resíduos;

n) apresentação de um programa de redução na fonte descrevendo as atividades/medidas, as metas e os procedimentos direcionados a: não geração, minimização da geração, reutilização/reciclagem de resíduos, controle da poluição, monitoramento do passivo ambiental e responsabilidade pós-consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. A contratada para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, deverá focar o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício do consumo de insumos e materiais, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante e previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 2023 da AGU.

4.2 GARANTIA DA EXECUÇÃO

4.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor e por não haver maior complexidade dos serviços.

4.3 VISTORIA

4.3.1 Fica assegurado à proponente o direito de realização de vistoria prévia. Entretanto, como condição para a habilitação, a proponente deverá apresentar declaração de que tomou ciência de todas as informações e condições locais para a execução do objeto da contratação, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelos constante no Anexo deste TR.

4.3.2 Caso a proponente tenha interesse em realizar a vistoria, seu agendamento poderá ser realizado junto à Supervisão de Logística e Serviços, pelo e-mail: servtransp@ma.def.br/socioambiental@ma.def.br ou ainda pelo telefone: (098) 98802-5350. A vistoria deverá ser realizada em dia útil e poderá ocorrer até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão pública. Após a realização da vistoria, a proponente deverá apresentar declaração de que realizou a vistoria, conforme modelo constante no Anexo deste Termo de Referência.

4.3.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4 DO REAJUSTE

4.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, tempo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.1.1 Dinâmica da execução

5.1.1.1 O início da execução do objeto dar-se-á imediatamente, a contar do recebimento Ordem de Serviço.

5.1.1.2 O envio da Ordem de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 24 horas para confirmação de recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido neste Termo de Referência para a entrega do objeto.

5.1.1.3 O endereço eletrônico utilizado para o envio da Ordem de Serviço será o constante da proposta fornecida pela contratada.

5.2. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 10 dias do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

5.3. A coleta dos dados necessários para realização do diagnóstico será realizada na Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no Endereço Avenida Júnior Coimbra (Rua dos Sapotis), Qd 21, Lote 02,

Nº 215 – Jardim Renascença II - São Luís/Ma, CEP: 65075-370. A coleta dos dados necessários para realização do diagnóstico poderá ser realizada no período das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 após agendamento prévio pelo e-mail: socioambiental@ma.def.br e/ou telefone (098) 98802-5350.

5.3.1. O PGRS deverá ser entregue também em meio digital no e-mail: socioambiental@ma.def.br

5.4. O prazo para execução do serviço é de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

5.5. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre a DPEMA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato

exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. A DPEMA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a DPEMA convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 45).

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.12 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

6.12.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.12.1.1 Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.12.1.2 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

6.12.1.3 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.12.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.

6.12.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

6.12.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

6.12.1.7 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

6.12.1.8 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

6.12.1.9 Assegurar à CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer

serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

6.12.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.12.2.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

6.12.2.2 Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e a proposta de preços da CONTRATADA.

6.12.2.3 Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados, concedendo prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a regularização das falhas observadas.

6.12.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.12.2.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.12.2.6 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares, franqueado o direito ao contraditório e ampla defesa.

6.12.2.7 Realizar o recebimento e o pagamento nos prazos previstos neste TR e/ou no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$... (... reais)

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: XXXX; Programa de Trabalho nº XXX; Elemento de Despesa: XXXX; e FR: XXX.

CLÁUSULA NONA– DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1 **Advertência**, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

10.2.2 **Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão** pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 16.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 11.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4 **Multa**:

10.2.4.1 **Moratória** de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4.2 **Compensatória** de 5% a 10% sobre o valor do contrato, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea “b” do subitem 11.1.

São exemplos desse tipo de conduta típica:

- a) Deixar de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% do valor inicial do contrato, consoante o art. 125 da Lei n.º 14.133/21;
- b) Transferir a outrem o objeto da presente contratação, no todo ou em parte;
- c) atraso injustificado na resposta referente a prorrogação contratual, caso haja o interesse da Administração;
- d) a não entrega da documentação exigida para pagamento.

10.2.4.3 **Compensatória** de 11% a 30% sobre o valor do contrato, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 11.2.2) e declaração de inidoneidade (subitem 11.2.3).

10.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

10.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

10.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.12. Rescisão contratual – nos casos previstos em lei (art. 79, I a VIII, e art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021), garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo ocorrer por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, por interesse público ou por força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Do Recebimento:

11.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais designados, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (artigo 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.1.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que

sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.1.4 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

11.1.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência OU Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.1.7 O recebimento definitivo dos serviços de elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da DPEMA deverá ser formalizado após a verificação e aprovação de todos os requisitos técnicos, legais e de sustentabilidade estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico, na proposta da contratada e no instrumento contratual, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

11.2. Do Pagamento

11.2.1 As demais regras para pagamento constam no instrumento contratual.

11.2.2 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto, formalizado por meio de atesto da nota fiscal pelo(a) fiscal do contrato.

11.2.3. Para a solicitação do Pagamento, a contratada deverá encaminhar a fatura/nota fiscal bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão do SICAF atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1. A extinção contratual poderá ser:

13.2. Por ato unilateral da Contratante, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei de nº 14.133/2021;

13.3. A requerimento da Contratada, caso ocorra alguma hipótese prevista no § 2º do artigo 137 da Lei de nº 14.133/2021, e segundo as condições fixadas no § 3º do mesmo artigo;

13.4. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a extinção contratual.

13.5. A rescisão contratual será processada nos autos do processo, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Havendo extinção contratual, ficam assegurados os direitos da Contratante previstos no artigo 139 da Lei de nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros direitos previstos na contratação e na legislação vigente.

13.7. No caso da extinção contratual, poderá a Administração convocar os demais participantes do procedimento de contratação para fins de execução do objeto, observada a ordem de classificação, nos termos do disposto no § 7º do artigo 90 da Lei de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

14.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

14.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

14.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

14.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

14.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

14.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

14.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão,

conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

14.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

14.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

14.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

14.1.14. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso

implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

14.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

14.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), ... de de

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0332282v1



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Guanaré Barbosa Borges, Ass. de Orientação Jurídica**, em 20/02/2026, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0332282** e o código CRC **D7738082**.